



Câmara Municipal de
Maracanaú

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 145/2024

Institui o “Projeto Escola sem Segredo” no município de Maracanaú, que dispõe sobre o exercício do direito dos estudantes de efetuar a gravação das aulas.

A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:

Art. 1º Fica instituído no município de Maracanaú o “Projeto Escola sem Segredo” para a garantia do exercício do direito dos estudantes de efetuar a gravação das aulas.

Art. 2º As escolas públicas e particulares do município de Maracanaú assegurarão aos estudantes o direito de gravar as aulas em áudio e vídeo para os seguintes fins:

I – permitir a melhor absorção do conteúdo ministrado;

II – prevenir a ocorrência de atos ilícitos em sala de aula;

III – viabilizar o pleno exercício do direito dos pais ou responsáveis de ter ciência do processo pedagógico e de avaliar a qualidade dos serviços prestados pela escola.

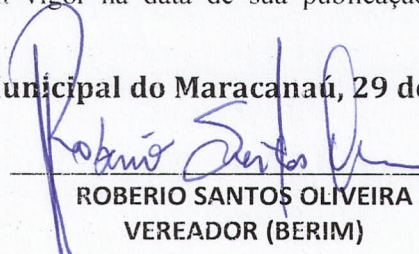
1º Para o fim do disposto no caput deste artigo, as escolas devem afixar nas salas de aula um cartaz com o seguinte conteúdo: É PERMITIDA A GRAVAÇÃO DAS AULAS EM ÁUDIO E VÍDEO.

2º As gravações das aulas serão restringidas ao uso do respectivo material exclusivamente pelos alunos, seus pais e/ou responsáveis, e professores vinculados à atividade educacional, respeitados os direitos de imagem e privacidade dos envolvidos.

3º O disposto neste artigo não se aplica às escolas que já efetuam a gravação integral das aulas, em áudio e vídeo, e disponibilizam os respectivos registros aos estudantes, pais ou responsáveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Maracanaú, 29 de Maio de 2024


ROBERIO SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR (BERIM)

APROVADO



Câmara Municipal de
Maracanau

JUSTIFICATIVA:

A fonte de praticamente todos os males da educação brasileira – não só a doutrinação – é o segredo da sala de aula. Basta acabar com o segredo da sala de aula e a maior parte desses males desaparecerá como num passe de mágica: doutrinação, politicagem, aliciamento, violação ao direito dos pais sobre a educação dos filhos, alienação parental, desleixo, ausência de prestação do serviço, indisciplina, bullying, assédio moral, linguagem chula. Com esse objetivo, O “**Projeto Escola sem Segredo**”, que esta Vereadora encampa e ora apresenta para a deliberação desta Casa Legislativa. Trata-se de um projeto de lei que explicita o direito dos estudantes de gravar suas aulas, a fim de que os professores, sabendo que suas palavras e atitudes poderão ser ouvidas e vistas pelos pais dos alunos e por seus superiores hierárquicos, adotem uma postura mais profissional e responsável em sala de aula. Embora esse direito dos alunos já exista – como se demonstrará a seguir – ele vem sendo negado por um eficiente trabalho de desinformação jurídica realizado por professores, sindicatos e escolas. Por isso o projeto é necessário: para que os alunos saibam que têm esse direito e para que possam exercê-lo livremente, sem receio de punições ou represálias. Com efeito, o direito dos estudantes de filmar e gravar as próprias aulas, assim como o direito dos pais dos alunos de fazê-lo por intermédio dos filhos, é inegável. Funda-se, inicialmente, no próprio direito público subjetivo à educação (CF, art. 205), que compreende, além do direito/dever de frequentar a escola e assistir às aulas, o direito à utilização de todos os meios que possam ser úteis ao efetivo aprendizado. Entre esses meios, destaca-se, pela sua eficácia, a gravação das aulas em vídeo e áudio. Assim, ao voltar para casa e assistir novamente às exposições e explicações dos professores, o estudante poderá solidificar e aprimorar seu conhecimento sobre as matérias abordadas em sala, exercendo, em plenitude, o seu direito constitucional à educação. Entre os benefícios pedagógicos proporcionados ao estudante pela gravação das aulas, se podem citar os seguintes:

a) Ouvir o conteúdo repetidas vezes. Por mais que o aluno se esforce para prestar atenção às aulas, sempre alguma informação acaba sendo perdida. Às vezes, é difícil manter-se rigidamente atento enquanto o professor fala, e depois de algumas horas é normal se distrair com seus próprios devaneios. Por isso, gravar suas aulas pode ser uma excelente maneira de garantir que todas as disciplinas sejam muito bem aproveitadas, permitindo assim que o aluno revise com frequência os conteúdos trabalhados pelos professores. Com o avanço da tecnologia, é muito fácil fazer gravações de áudio ou de vídeo em sala de aula. O que não faltam são opções de ferramentas para que o aluno registre as discussões de um modo prático e eficiente: smartphones, notebooks, gravadores de voz, aparelhos mp3/mp4 e câmeras de filmagem compactas – há opções para todos os gostos e bolsos. Depois de gravar suas aulas, o aluno pode ouvir os conteúdos sempre que achar conveniente: em seus deslocamentos de ônibus, a pé ou de carro, enquanto realiza tarefas mecânicas, como, por exemplo, alguns afazeres domésticos, como lavar louça ou varrer a casa. Há também quem consiga ouvir com atenção as gravações enquanto pratica algum exercício. Ter a chance de ouvir as aulas com mais tranquilidade poderá ajudar a esclarecer aspectos da matéria abordada que se tenham mostrado eventualmente mais complexos enquanto o estudante acompanhava a explicação do professor em sala de aula. Além disso, assistir à mesma aula repetidas vezes pode proporcionar insights importantes para a construção do conhecimento.

b) Fazer apontamentos com mais calma. Quem frequenta a faculdade sabe: um dos grandes dilemas da vida de um estudante é decidir se é melhor anotar aquilo que o professor fala e correr o risco de perder algumas partes importantes do que está sendo explicado ou se vale a pena confiar na memória e deixar as anotações em segundo plano. Mas com a gravação das



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

aulas, esse problema estará resolvido, pois o aluno pode dedicar seu tempo em sala de aula para dar atenção exclusiva àquilo que o professor diz e, depois, ao ouvir a gravação, fazer os apontamentos que achar necessários com mais calma e tranquilidade.

c) Não correr o risco de, quando precisar faltar, perder a matéria Ninguém está a salvo quando se trata de imprevistos. Seja por problemas de saúde, por problemas no trânsito ou inúmeras outras possibilidades, é possível que o aluno precise faltar às aulas algumas vezes ao longo do curso. E nada mais prejudicial que perder a matéria ministrada pelo professor. Por isso, se os estudantes tiverem o hábito de gravar as aulas, quando precisarem faltar, não serão prejudicados, pois terão a chance de assistir à aula mais tarde, sem precisar pedir o caderno de outros alunos para poder copiar seus apontamentos.

d) Compensar eventuais distrações em sala de aula. É praticamente impossível estar o tempo todo atento a tudo o que é dito pelos professores durante as aulas. Há alunos que cochilam, começam conversinhas paralelas, rabiscam no caderno ou simplesmente divagam sobre coisas sem relação com o assunto da aula. E é evidente que essas distrações podem causar prejuízos ao aluno relativamente ao conteúdo transmitido oralmente pelo professor, dificultando bastante a compreensão dos temas abordados. Por isso, gravar aulas pode ser um modo eficaz de compensar distrações em sala de aula. Ao ouvir novamente aquilo que o professor disse em sala, o aluno não perde nenhuma informação por ter-se distraído enquanto a aula acontecia.

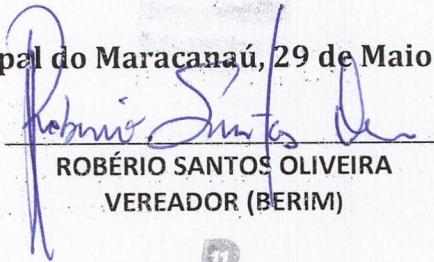
e) Criar uma cópia de segurança do conteúdo das aulas. Ainda que o estudante acredite que não precisa gravar suas aulas por conseguir anotar perfeitamente bem a fala do professor, sempre existe o risco de extravio ou destruição acidental dos cadernos e blocos de anotações. Caso eles se molhem, se percam ou sejam rasgados, o aluno poderá sofrer um prejuízo considerável no seu rendimento acadêmico. Assim, gravar as aulas pode significar ter uma cópia de segurança digital de tudo aquilo que foi visto ao longo de seu curso. O aluno pode gravar as aulas, salvá-las em seu computador, em um HD externo, pen drive ou até mesmo armazená-las na nuvem. Isso manterá seguras as informações e permitirá que o estudante as acesse sempre que sentir necessidade. Assim, não há dúvida de que a gravação das aulas em vídeo e áudio pode contribuir de forma significativa para permitir que o direito do estudante à educação seja exercido em plenitude. Impedir o exercício desse direito é privar o aluno de uma ferramenta importantíssima para o seu aprendizado. Do ponto de vista pedagógico, permitir a gravação das aulas é uma forma de aliar aos benefícios do ensino presencial as vantagens do ensino à distância, visando ao melhor interesse da criança e do adolescente que, no caso, vem a ser o usuário direto do serviço prestado pela escola. Por outro lado, o artigo 53, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhece aos pais dos estudantes o direito de “ter ciência do processo pedagógico” vivenciado por seus filhos, in verbis: Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. Considerando que a parte decisiva do processo pedagógico se desenvolve na sala de aula, negar aos pais o direito de ter ciência do efetivo conteúdo das aulas assistidas por seus filhos – inclusive para saber se essas aulas estão sendo realmente ministradas, o que nem sempre acontece, como é notório seria transformar essa importante garantia em flatus vocis. Esse direito se fundamenta também no artigo 229 da Constituição Federal, que impõe aos pais o dever de “criar e educar os filhos menores”. Há de entender-se, com efeito, que a esse dever eminente dos pais corresponde o poder de acompanhar, tão de perto quanto possível, a vida escolar dos seus filhos menores, até mesmo para saber se o direito assegurado pelo artigo 12, 4 da Convenção Americana sobre Direitos



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

Humanos – “Os pais, e quando for o caso os tutores, têm direito a que seus filhos ou pupilos recebem a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções.” - não está sendo desrespeitado por professores que muitas vezes se aproveitam da audiência cativa.

Câmara Municipal do Maracanaú, 29 de Maio de 2024.


ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR (BERIM)

APROVADO



PESQUISA: Chefe de Gab. Wesley Herculano / Assessor Parlamentar – Eudilene Pontes e Antônio Fernando